



PROCESSO Nº	:	10.949-5/2019
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta
ASSUNTO	:	Monitoramento
GESTOR	:	Juvenal Pereira Brito
RELATOR	:	Conselheiro Guilherme Antônio Maluf

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 148, §§ 4º e 6º, da Resolução TCE/MT nº 14/2007, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização de 2018 e as determinações constantes das decisões deste Tribunal, apresenta-se a seguir o resultado da análise efetuada acerca do cumprimento das determinações e recomendação constata no Acórdão nº 485/2018 TP TCE/MT no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

O Acórdão se originou do Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, para conhecimento da situação de 116 Municípios mato-grossenses, uma vez que 25 deles já integraram levantamento anterior, quanto ao lançamento, registro e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, assim como a instituição, revisão e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).

Considerando os estudos preliminares sobre o tema, o levantamento concentrou-se nas seguintes áreas:

1. Legislação municipal sobre o IPTU (incidência, imunidades e isenções) e suas atualizações;
2. Atualização da Planta Genérica de Valores;
3. Revisão da Planta Genérica de Valores;



2. DETERMINAÇÕES

O Acórdão nº 485/2018 -TP expediu as determinações e recomendações em relação ao IPTU do município:

Natureza	Descrição	Prazo
DETERMINAÇÃO 1	que instituem a Planta Genérica de Valores até o dia 31-5-2021, considerando a definição e a metodologia legal para apuração genérica em massa dos valores venais dos imóveis para fins de cobrança do IPTU	Até 31/05/2021
DETERMINAÇÃO 2	encaminhe o Plano de Ação, com cronograma para o cumprimento das determinações exaradas nesta decisão, no prazo de 90 dias , nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).	90 dias da decisão

3. ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Segue o resultado da análise das providências adotadas pelo Senhor Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta:

Situação encontrada

A Prefeitura protocolizou documento (protocolo n. 28.618-4/2018) no qual informa que a PGV foi instituída pela Lei nº 267/2001 e atualizada pela Lei 823/2014.

A análise das informações encaminhadas constatou que a Lei encaminhada contempla uma PGV e que a mesma atende razoavelmente as diretrizes delineadas no relatório técnico que subsidiou o Acórdão 485/2018 TP.

Importante ressaltar que por ocasião da elaboração do relatório técnico de levantamento (processo 27.582-4/2018) foi requisitado ao fiscalizado que encaminhasse a este Tribunal de Contas o Código Tributário Municipal a Planta Genérica de Valores e Outras legislações municipais que tratam do tributo. Conforme informado no relatório técnico o município nada encaminhou e, por esta razão, foi considerado como não tendo instituído a PGV.

Perlo exposto, considerando que **o presente processo trata do monitoramento das ações adotadas pela gestão em cumprimento ao Acórdão n. 485/2018 TP**, que o fiscalizado comprovou que o município dispõe de PGV em vigor que atende razoavelmente as diretrizes delineadas no relatório técnico que subsidiou o Acórdão 485/2018 TP, sugere-se o encerramento deste processo por perda de objeto.



4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conforme a exposição dos fatos e argumentos apresentados, sugere-se o encerramento deste processo por perda de objeto.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 12 de junho de 2019.

Alisson Francis Vicente de Moraes
Auditor Público Externo